



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
Gabinete do Presidente  
Pça Amaral Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000  
Tel/Fax.: (22)2668-1142 CNPJ 30.169.320/0001-30  
e-mail: [camara.sj@ig.com.br](mailto:camara.sj@ig.com.br)

**LEI Nº 1.430**

**DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.**

**Ementa: Institui o Programa de Incentivo à Doação de Sangue entre os servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Silva Jardim, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI, NA FORMA ABAIXO:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Doação de Sangue no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Silva Jardim, com a finalidade de estimular a doação de sangue pelos servidores públicos municipais.

Art. 2º - O Município, por seus órgãos e Secretarias, estabelecerá campanhas de estímulo à doação de sangue.

Art. 3º - Será concedido o dia de folga ao servidor público municipal que efetivar a sua doação, assim como mais um dia, à sua escolha, num período de até 30 (trinta) dias a contar daquela data, o qual será reconhecido como de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

Art. 4º - As instituições responsáveis pela coleta de sangue emitirão comprovante de doação ao servidor, que deverá apresentá-lo junto ao setor de pessoal na data de seu retorno ao trabalho.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Município de Silva Jardim, 29 de dezembro de 2008.

ELMARI ALVES DO NASCIMENTO

PREFEITO

Projeto de Lei nº 44/2008

Autoria: Vereador Selmo Corrêa de Sá